



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDC NA SESSÃO DO DIA

04 MAR 2020

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

777/20

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

REQUER à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, informações referente a Indicação Parlamentar que inclui a figura do **Mediador Pedagógico** na minuta de alteração da LEI COMPLEMENTAR 680/2012 que “*Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências*”, conforme resposta obtida através do Ofício nº 3713/2019/CASACIVIL-DTELIR.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, **REQUER** à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, informações referente a Indicação Parlamentar que inclui a figura do **Mediador Pedagógico** na minuta de alteração da LEI COMPLEMENTAR 680/2012 que “*Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências*”, de acordo com resposta obtida através do Ofício nº 3713/2019/CASACIVIL-DTELIR, conforme segue:

1. A comissão de reestruturação da Lei 680 composta por representante da SEDUC, SINTERO e SINDPROF para análise da minuta de alteração do PCCS a fim de adequar o instrumento normativo à realidade dos trabalhadores da educação está ativa? Qual o Cronograma de reuniões?



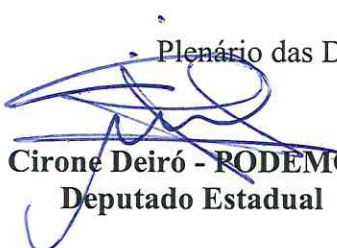
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

2. Existe a possibilidade de inserção de um representante do Poder Legislativo, Poder Judiciário e OAB – Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para integrar esta comissão de análise?
3. Existe algum representante da Sociedade Civil, a exemplo, pai ou mãe de aluno com necessidades educacionais especiais compondo esta comissão, contribuindo com a real necessidade do estudante?
4. Qual a previsão de conclusão da análise e construção da proposta de alteração da Lei 680 para que seja encaminhada a esta Casa Legislativa?
5. Existe previsão orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da eventual criação do cargo?

Plenário das Deliberações, 17 de Fevereiro de 2020


Cirone Deiró - PODEMOS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Requerimento visa obter informações acerca da Indicação Parlamentar nº 716/2019 propondo alteração da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, construída e encaminhada ao Poder Executivo, extenso a esta Secretaria, após a coleta e análise de dados com a participação da Sociedade Civil, observando a necessidade do profissional específico – **Mediador Pedagógico** - e especializado para auxiliar os alunos com deficiência, no processo de ensino e aprendizagem no âmbito escolar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

A Constituição Estadual em seu Art. 29, inciso XVII outorga ao Poder Legislativo a competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Cumpre destacar que os questionamentos que constam neste Requerimento, têm por base a resposta encaminhada pela SEDUC através do Ofício nº 3713/2019/CASACIVIL-DTELIR.

Outrossim, a minuta com a sugestão/indicação dos acréscimos e alterações propostas - já encaminhada através da indicação citada acima - que visam proporcionar equidade para que o aluno que possui barreiras sociais e educacionais no âmbito escolar possa ter acesso ao conteúdo ministrado em sala de aula de forma adaptada, desenvolvendo assim as suas habilidades cognitivas e educacionais, dentro de suas limitações, consta no anexo deste Requerimento.

Destacamos ainda, que mesmo havendo a figura do Cuidador, muito bem-intencionados, estes não possuem o conhecimento técnico necessário para o auxílio dos nossos alunos com necessidades educacionais especiais, no tocante aos aspectos pedagógicos.

De igual sorte, tal medida legislativa corrobora diversos expedientes do Ministério Público Estadual, bem como à própria legislação federal notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer que peço aos meus Pares a aprovação do Requerimento ora apresentado.

Plenário das Deliberações, 17 de Fevereiro de 2020


Cirone Deiró - PODEMOS
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

MESA DIRETORA

ANEXO:

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012”.

Art. 1º. Acrescenta o inciso VI ao art. 2º da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

VI – Mediador Pedagógico: cargo de provimento efetivo dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, caracterizado pelo desempenho das atividades especializadas em nível superior, que ofereçam suporte às atividades pedagógicas de forma adaptada às necessidades peculiares do educando com necessidades educacionais especiais;

Art. 2º. Acrescenta o inciso IV ao art. 4º da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

IV– Mediador Pedagógico: carreira composta por profissionais de nível superior, com formação específica na área de educação especial e/ou psicopedagogia.

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

MESA DIRETORA

Parágrafo único. Nos casos dos intérpretes e cuidadores, elencados no inciso III deste artigo, será exigido para o desempenho da função qualificação ou conhecimentos técnicos específicos inerentes as atividades.

Art. 4º. Acrescenta o art. 9º-A na Sessão II da Estrutura das Carreiras da Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. A carreira de Mediador Pedagógico é composta por cargo de provimento efetivo, estruturado em classe única, de acordo com níveis de titulação estabelecidos segundo a especialidade profissional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.